

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 590

DE 30 DE JUNHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG — OBRAS E REPAROS EM VIAS PÚBLICAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.290/2008, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária encontra-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor nos presentes autos.

Art. 2º - Reconhecer que a Concessionária, ao deparar-se com situações de emergência, não tem outra alternativa senão intervir de imediato.

Art. 3º - Determinar que a CAENE, em articulação com a Concessionária, desenvolva um procedimento em até 30 (trinta) dias para tratar e consignar as situações de emergência.

Art. 4º - Determinar que a SECEX envie ofício à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Rio de Janeiro dando ciência da decisão desta Agência Reguladora.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Revisora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro (abstenção)

Processo nº.: E-12/020.290/2008
Autuação: 26/08/2008
Concessionária: CEG
Assunto: Obras e Reparos em Vias Públicas
Relato: 31 de maio de 2010

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.290/2008

Data 26/08/08 Fls.: 56

Assinatura: *Rubem***VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado através do ofício do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos nº. 397/SMO/GAB, de 19/08/08, para que esta Autarquia avalie as obras e reparos em Vias Públicas realizadas pela CEG, no que tange ao acentuado crescimento nos pedidos de obras de emergência e decréscimo nas obras programadas no Município do Rio de Janeiro.

No referido ofício, o Secretário informa que: "(...) Tal situação além de impactar o cotidiano do carioca, impondo diversas intervenções nos logradouros públicos com a ocupação das calçadas e das vias de tráfego, dificulta sobremaneira a ação fiscalizadora desta Prefeitura".

A Concessionária, em suas considerações, esclarece que está se esforçando no sentido de atuar preventivamente, por meio da manutenção de um programa contínuo de renovação de redes obsoletas. Referido programa tem por objetivo substituir os trechos em que haja uma concentração de fugas e que o mesmo, quando entendido, pela Concessionária, por situação de risco, está sendo interpretado como emergência, de modo a atender de forma rápida e eficaz a renovação de redes.

Através do parecer da Câmara Técnica de Energia, restou assinalado que as redes de ferro fundido instaladas no município do Rio de Janeiro são de vida útil avançada, pois foram implantadas no século passado na década de 50.

Afirma a CAENE que, nas análises realizadas nos resultados de Pesquisa Sistemática de Vazamento, já havia sido detectado o fato de as redes apresentarem índices de vazamentos elevados, e, por esse motivo, enten de necessário que a Concessionária, de imediato, realize abertura de vala e sane o vazamento existe, objetivando que o gás não venha fluir para as caixas de passagem de outras concessionárias, possibilitando em alguns casos, acidente de explosão com potencial risco de vida para os transeuntes.

Esclarece ainda que, devido à segurança das malhas e da população circulante nas vias públicas, toda a vez que seja detectado um ponto de vazamento tipo nível 1, a ação deve ser de imediato, gerando assim diversas licenças de emergência, até que grande parte da rede de ferro fundido com aproximadamente 560km tenha sofrido manutenção ou sido substituída.

Em seu parecer, a Câmara Técnica sustenta que "(...) a Concessionária tem agido de forma correta na observância da segurança, pois se não fizer a intervenção de imediato no ponto de fuga, estaria fugindo a sua responsabilidade contratual de zelar pela segurança da malha. (...) Não vemos (...) outra forma de ação pró-ativa, já que aliado a estas intervenções vindo sendo realizado a troca de vários trechos de tubulações de ferro fundido por polietileno".

A Procuradoria desta Agência, com base no parecer da CAENE, entendeu que "(...) não se constatou irregularidade na conduta da Concessionária. No entanto, deve ser verificada a viabilidade de comunicação à Prefeitura quando da troca da rede de ferro fundido para uma atuação coordenada".

Pelo exposto, entendo louvável a preocupação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, em relação ao crescimento das obras de emergência e decréscimo nas obras programadas, porém, considerando ser a rede de distribuição de gás obsoleta, não vislumbro, quando verificada situação de emergência, outra alternativa que não seja a intervenção imediata da Concessionária.

Entendo, também, que a Agência, através da CAENE, possa ser acionada em intervalo de tempo mais breve possível, preferencialmente de imediato, para referendar a avaliação da Concessionária quanto à criticidade da situação detectada, de modo a coibir eventualmente o expediente não desejável e inadequado de conferir caráter emergencial de forma corriqueira, que, naturalmente, foi o princípio argüido pelo Excelentíssimo Senhor Secretário em seu ofício.

Desta forma, proponho ao Conselho Diretor, em razão de a Concessionária encontrar-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor nos presentes autos:

- reconhecer que a Concessionária, ao deparar-se com situações de emergência, não tem outra alternativa senão intervir de imediato;
- determinar que a CAENE, em articulação com a Concessionária, desenvolva um procedimento em até 30 (trinta) dias para tratar e consignar as situações de emergência;
- determinar que a SECEX envie ofício à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Rio de Janeiro dando ciência da decisão desta Agência Reguladora;

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro Relator

Ao
Gabinete da Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite,

Encaminhamos o presente processo, de ordem superior, para possibilitar o atendimento ao disposto no caput do Art. 73 do Regimento Interno desta Autarquia.

Em 31 de maio de 2010.

Rubrica
Rossana Corrêa
Assistente
Mat. 283 2 - AGENERSA

A CAENÉ,

De ordem superior, solicito informar sobre a compatibilidade entre a previsão de renovação de redes e o efetivamente executado.

Em, 22.06.10

Rubrica
Bernardo Braga Otto Kloss
Assessor de Conselheiro
Mat. 294-9

De: CAENE
 Para: Conselheira Darcília Leite

Em atendimento a sua solicitação constante da folha 58, segue abaixo as informações solicitadas:

Estava prevista para 2009, pela 2ª. Revisão Quinquenal da CEG, em renovação de rede 82,1 km de rede, conforme consta do Anexo 8 da Deliberação 371/2009, 30 de abril de 2009

Ano 2009	Redes				Ramais			Construção de ERM's	Instalações Auxiliares de Rede	Outros investimentos			
	Município	AP / GNC	MP/BP	Renovação	Outros	Novos Ramais	Renovação			Outros	Aquisição de Medidores	Instalações Comunitárias	Outros
		mi	mi	mi	Especificação	unid.	unid.			Especificação	unid.	unid.	Especificação
Belford Roxo													
Duque de Caxias		8.274			231								
Guamirim								4		1.988	191		
Itaboraí													
Iguai		925											
Japer					3								
Maga								3				1	
Mangaratiba													
Maricá	8.500												
Mesquita		200			1							GNC	
Nilópolis		16.646			255				1				
Niterói		13.827			585				1	2.117	268		
Nova Iguaçu					315				2	8.127	588		
Paracambi										2.721	268		
Quemados		1.000											
Rio de Janeiro	8.700	76.443	82.114	GNS FCC	3				3				
São Gonçalo					1.637	4.322							
São João de Meriti		1.000			549				14	18.850	1.471		
Seropédica					279				4	4.500	479		
Tanguá										1.738	170		

Conforme é de conhecimento através de Ofício desta CAENE (ASEP-RJ/CAENE Nº. 054/04 de 14/12/04), desde 2004, recebemos da CEG relação de obras sendo executadas no mês, diferenciadas por projeto, diâmetro, tipo de rede e endereço:

Assim temos um consolidado das obras executadas e suas extensões por rua, que foram para renovação de rede, as quais são as seguintes:

Endereço	Total (metros)
Alfandega	
Alm Rodrigo da Rocha	456,2
Almirante Alexandrino	183,05
Almirante Salgado	58,3
Álvaro Ramos	302
Alves Montes	0
Amaro Cavalcanti	55,2
Amazonas	507,35
Andiara	213,4
Antônio H. de Noronha	310,75
Aristides Caire	47,45
Arquias Cordeiro	192,6
Artidoro da Costa	837,55
Augusto Vasconcelos	230,9
Av. do Exército (Lgo. Pedro Lobianco)	0
Babilônia	71
Baronesa de Uruguaiana	0
Beco da Música	306,9
Benedito Ottoni	100
Borda do Mato	0
Borja Reis	117,45
	583,75

[Handwritten signature] 60

Botelho	
Buenos Aires	152,2
Cadete Ulisses Veiga	235,45
Caetano Martins	38,45
Campo Belo	70,3
Campo de São Cristóvão	212
Canavieiras	0
Candelária	649,85
Capela	66,8
Capela 450 (Vila)	278,1
Carioca	56,6
Cameiro da Rocha	193
Citiso	92
Conceição	420
Conde de Baependi	211
Conde de Bonfim	305,9
Constante Jardim	742,1
Coração de Maria	131,4
Coronel Brandão	14
Curuzu	317,15
Desemb. Burtle c/ Gal. Dionísio	689,25
Dom Carlos	280,47
Dom Gerardo	83,2
Doutor Del Vecchio	2,5
Doutor João Coqueiro	210
Dulce Rosalina	108
Epitácio Pessoa	23,2
Ernestina	0
Exército	93,05
Felício dos Santos	22
Ferreira de Araújo	334,65
Figueira de Melo	625,8
Filadélfia	543,05
Filgueras Lima	62,5
Fonseca Teles	142,7
Fontoura Chaves	312,3
Francisco Eugenio / José Eugênio	136,65
Francisco Manuel	0
Franco Sá	698,4
Franklin	81
Frederico de Albuquerque	0
Frolick	46,55
Gal Almério de Moura	0
GAL Cristóvão Barcelos	167,6
General Gilcério (Jardim Laranjeiras)	249,1
General José Cristino	236,1
Grajaú	262,8
Hermengarda	981,4
Infante Sagres	1180,25
Itapoã	125,3
João Ricardo	42,95
João Rodrigues	226,35
Joaquim Palhares	191,95
Joaquina Rosa	339,25
	516,35

Jurunas	
Ladeira do Castro	315,65
Lapa, do	407,35
Laranjeiras	465
Laranjeiras / Eugênio Hussak	1070,7
Largo do Verdum	353,8
Leite Leal	225,25
Leopoldo Bulhões	184,5
Licínio Cardoso	208
Licínio Cardoso C/ Rua Ana Neri	62
Lopes Silva (Ébano / Célio Nascimento)	20,05
Luis de Camões	217,5
Manuel Fontinelle	471
Manuel Vitorino	183,75
Marechal Bittencout	429,6
Marechal Floriano	914,1
Maria Lusa	613,2
Mário Nazaret	234
Matupá	0
Medina	223,35
Mem de Sá	394,7
Mons Manuel Gomes	574,85
Monteiro da Luz	498,95
Oito de Dezembro	650
Pacheco Jordão	957,9
Paissandu	589,65
Paraíba	156,4
Paraná	61
Patria	507,5
Pedro Alves	0
Pedro de Carvalho	202,7
Pereira Lopes	210,35
Piraúba	375
Pires de Almeida	32
Pompeu Loureiro	210
Praça Pinto Peixoto	30
Praça Tobias Barreto	45
Prefeito Olimpio de Melo	60,9
Primeiro de Março	547,65
Profº Ortiz Monterio	0
Raja Gablógia	175
Ramos da Fonseca	120
Regente Feijó	416,9
República do Líbano	440,3
Rodrigo de Brito	0
Rodrigues Santana	3,85
Salvador de Mendonça	91,8
Santanésia	349,5
Santos Melo	57
São Cristóvão	242,3
São Francisco Xavier	913,15
São Januário	984,55
Senado	171,2
Senhor dos Passos	1010
	0

Tamiarana	
Teixeira Junior	529,4
Tenente Abel Cunha	0
Teófilo Otoni	40
Tomé de Souza	376,5
Toneleró	0
TTE Maurício de Medeiros	535,6
Tuiuti	72,7
Ubatinga	454,7
Ubiraci	50
Uruguaiana	85
Valparaíso	197,5
Venceslau	220,2
Vieira Bueno	55
Vilela Tavares	528,8
Vileta	459,4
Vinte de Março	162,7
Vinte e Cinco de Março	85
Visconde de Abaeté	120,1
Visconde de Caravelas	666,4
Visconde de Inhaúma	0
Visconde de Jequitinhonha	460
	158

Este total é de rede assentadas em carga totalizando 40,7 km

Porém, em realidade foi assentada a seguinte metragem de rede, em km, conforme podemos ver no quadro de rede existente abaixo:

Rede Existente	Total em dez/2008	Total em dez/2009	Realizado em 2009
Total	3.970,60	4.049,20	78,60
Aço	1.306,20	1.304,50	(1,70)
Polietileno	2.111,10	2.233,50	122,40
Ferro Fundido	553,30	511,20	(42,10)
		Total de rede Substituída	(43,80)

A diferença encontrada entre 43,8 km de rede substituídas e rede executadas e em carga de 3,1 km, deve-se ao fato das redes estarem assentadas, mas ainda não computadas em carga sendo que estas entraram em operação nos dias subseqüentes a dezembro de 2009.

Assim temos a seguinte informação estava previsto um total de 82,1 km de redes a seres renovadas em 2009 e foram executadas 43,8 km.

É nosso relato.

Atenciosamente.

Jorge Luiz Gomes Calfo
 Gerente de Câmara
 Jorge Luiz Gomes Calfo
 Gerente da Câmara Técnica de Energia
 Matrícula: 210-5
 Rio, 29 de junho de 2010.

Processo nº.: E-12/020.290/2008.
Data de Autuação: 26/08/2008.
Concessionária: CEG.
Assunto: Obras e reparos em vias públicas.
Sessão Regulatória: 30/06/2010.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.290 / 2008

Data 26 / 08 / 2008 Fls.: 63

Voto de Vista

Rúbrica: *[assinatura]*

Na Sessão Regulatória realizada em 31/05/2010, solicitei vista do presente feito, conforme a prerrogativa conferida no art. 73 do Regimento Interno desta Autarquia.

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o Ofício nº 397/SMO/GAB, de 19/08/2008, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Rio de Janeiro, no qual apresenta tabela comparativa evidenciando um aumento dos pedidos feitos pela CEG para realização de obras emergenciais em logradouros públicos e redução dos pedidos para realização de obras programadas, o que poderia "(...) indicar que o estado de operação das redes sugere atenção por parte dessa Agência Reguladora, de modo que tome as providências que julgar pertinente (...)".

Como justificativa à constatação daquela Secretaria Municipal, a Concessionária traz a tona uma conjunção de fatores em que alia uma nova sistemática de detecção de escapamentos de gás a um programa de renovação de redes obsoletas.

Em outras palavras, a CEG sustenta que a adoção de uma técnica mais sensível à detecção de escapamentos de gás ocasionou o acréscimo de identificação de fugas nas suas redes de ferro fundido, e que, numa atuação preventiva, de acordo com o programa de renovação de redes obsoletas, com vista a sanar a existência de fugas, a Concessionária está agilizando o processo

de renovação de redes, sendo que, quando são constatadas fugas, a renovação da rede é licenciada como obra emergencial.

Pautada no princípio da segurança, a Câmara Técnica de Energia desta AGENERSA¹ referendou a realização de obras emergenciais, sob o entendimento de que, sob determinadas condições, as fugas de gás de nível 2 evoluem para o nível 1, reclamando uma imediata intervenção da Concessionária, evitando o risco de acidentes, tais como: intoxicações, incêndios e explosões.

Levado à votação na Sessão Regulatória do dia 31/05/2010, o i. Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca, Relator do processo, proferiu voto reconhecendo a correção da conduta da CEG em situações de emergência.

Malgrado toda a fundamentação explanada no r. voto, solicitei vista do presente processo, vez que senti necessidade de melhor analisar o andamento do sobredito Programa de Renovação de Redes, especialmente porque influi diretamente no presente caso.

Vale ressaltar, a respeito, que, na esteira do que foi estabelecido na Deliberação AGENERSA nº. 371², de 30/04/2009, editada nos autos do Processo

Serviço Público Estadual
 Processo n.º E-12/020.290/2008
 Data 26/08/2008 Fls.: 64
 Rubrica: 4

¹ Fls. 09/10.

² Anexo 8 - Metas físicas de expansão de atendimento do sistema de distribuição de gás natural.

Ano 2009	Redes				Ramais			Construção de ERM's	Instalações Auxiliares de Rede	Outros investimentos		
	Município	AP : GNC	MP:BP	Renovação	Outros	Novos Ramais	Renovação			Outros	Aquisição de Medidores	Instalações Comunitárias
	ml	ml	m	Especificação	unid.	un.c	Especificação	unid.	Especificação	unid.	un.d.	Especificação
Belém												
Duque de Caxias		8.274			231			4		1.058	101	
Guapimirim												
Itaboraí												
Itaguaí		925			3			3			1	
Japer												
Mangaratiba												
Maricá		8.500										
Mesquita					1			1				GNC
Nilópolis		16.640			255			1		2.117	208	
Niterói		15.927			585			2		8.127	568	
Nova Iguaçu					315					2.721	268	
Paracambi												
Queimados		1.000			3			3				
Rio de Janeiro	8.700	76.443	82.114	GNS FCC	1.437	4.322		14		18.850	1.471	
São Gonçalo		1.000			549			4		4.900	479	
São João de Meriti					279					1.738	170	
Seropedica												
Tanguá												

Regulatório de Revisão Quinquenal da CEG³, a meta de renovação de rede de gás estipulada para o ano de 2009 é de 82.114 m.

Entretanto, de acordo com pronunciamento da Câmara Técnica de Energia desta AGENERSA⁴, no ano de 2009 a Concessionária executou a renovação de apenas 43,8 km de sua rede, o que sugere um atraso no cumprimento do cronograma aprovado quando da apreciação do processo que analisou sua 2ª Revisão Quinquenal, já que a informação do Sr. Gerente da CAENE é de que a CEG realizou pouco mais do que 50% (cinquenta por cento) da meta prevista.

Não é demais inferir que tal atraso na substituição da rede de gás seja um dos fatores a ensejar o aumento de situações de emergência, já que muitos dos vazamentos de gás que reclamam uma atuação imediata da Concessionária podem estar situados em redes cuja substituição já deveria ter sido realizada.

Não obstante, considerando que tal entendimento não passa de simples dedução, que precisa ser verificada, inclusive ouvindo a Concessionária, bem assim que o presente processo tem objeto delimitado, entendo que tal fato não deve exercer qualquer influência na resolução do assunto em voga, razão pela qual acompanho os termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator do presente processo. Todavia, a fim de que seja melhor analisado [REDACTED], sugiro a abertura de processo regulatório específico.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Revisora

³ Processo Regulatório nº E-12/020.214/2007.

⁴ Fls. 59/62.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.290/2008

Data 26/08/2008 Fls.: 65

Rúbrica: 

Ao Gabinete do Conselheiro Honorable A. Fonseca,

Encaminhando o presente processo tendo em vista
o resultado de Serviço Regulatório realizada na
data de hoje.

Em, 30.06.10



Bernardo Braga Otto Kloss
Assessor de Conselheiro
Mat. 294-9

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 590

DE 30 DE JUNHO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA CEG -
Obras e Reparos em Vias Públicas**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.290/2008, por maioria,

DELIBERA:

- Art.1º - Considerar que a Concessionária encontrar-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor nos presentes autos.
- Art.2º - Reconhecer que a Concessionária, ao deparar-se com situações de emergência, não tem outra alternativa senão intervir de imediato.
- Art.3 - Determinar que a CAENE, em articulação com a Concessionária, desenvolva um procedimento em até 30 (trinta) dias para tratar e consignar as situações de emergência.
- Art.4º - Determinar que a SECEX envie ofício à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Rio de Janeiro dando ciência da decisão desta Agência Reguladora.
- Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Revisora

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro (abstenção)

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.290/2008

Data 26/08/08 Fls.: 66

Rubrica: *Rubrica*